

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 67

Poder Executivo

Recife, 12 de abril de 2023

PORTARIA SEE Nº 1590 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê de Gestão de Crise da Secretaria de Educação e Esportes – SEE-PE.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se neste particular o art. 42, inciso III da Constituição Estadual e o Decreto Estadual nº 40.599/2014 do Governo do Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital;

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes, que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos, e que é fundamental aprimorar a capacidade de Poder executivo de coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando a minimizar danos e a agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a Educação do Estado de Pernambuco mecanismos de respostas rápidas e assertivas à população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE/PE, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional para suporte à tomada de decisão em situações de crise, riscos, incidentes e ameaças complexas, que tenham grande repercussão social, sempre que a capacidade de gestão rotineira do Órgão for extrapolada;

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. **Atividades críticas:** atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

II. **Crise:** um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;

III. **Crise cibernética:** crise que ocorre em decorrência de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

IV. **Gestão de riscos de segurança da informação:** conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e para equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

V. **Regulamento Interno:** conjunto de orientações normativas que têm como objetivo promover o gerenciamento de crise de forma institucional;

VI. **Plano de Gerenciamento de Incidentes:** plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer incidente que basicamente cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise – CGC, para cumprimento das competências definidas neste Protocolo de Gerenciamento de Crises, com a seguinte formação:

Gerente Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJ;
Superintendente de Comunicação Interna da Secretaria de Educação e Esportes;
Gerente Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – GG TIC;
Superintendente de Governança e Gestão de TIC – SUGTI;
Gerente de Infraestrutura e Tecnologia da Informação – GITI;
Gerente de Informação e Sistemas Aplicativos – GISA;
Gerente de Tecnologia Educacional – GETE;

§ 1º O CGC será presidido pela Secretária de Educação e Esportes, na qual será atribuída a liderança situacional e coordenação na adoção de procedimentos de gerenciamento de crises e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto/suplente.

§ 2º O Comitê de Gestão de Crise – CGC poderá, quando for oportuno e conveniente, convocar membros adicionais e/ou consultores externos para apoiar durante a fase de estabilização da crise;

§ 3º O Comitê se reunirá sempre que necessário e suas deliberações serão registradas em atas de forma digital.

Art. 4º A Área de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEE-PE (GG TIC) prestará o suporte técnico necessário à realização das reuniões;

CAPÍTULO III DAS FASES DA CRISE

Art. 5º As ações do comitê de crise serão divididas em três fases:

Acionamento;
Gerenciamento da crise;
Pós-crise;

Parágrafo único. Formalmente os trabalhos de gerenciamento de crise serão concluídos com o encerramento do comitê, que é proposto pelo Gerente de Continuidade de TI, a partir da identificação da crise controlada ou finalizada;

Art. 6º A identificação de controle de crise deverá utilizar os seguintes critérios de aferição: Qualitativo (atendimento do problema); Quantitativo (estabilidade das pessoas afetadas); e Repercussão (necessidade de satisfação à sociedade), conforme especificado no Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DA CRISE

Art. 7º O gerenciamento de crise se inicia quando:

I – caracterizado grave dano material ou de imagem;
II – for evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistiram por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
III – o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização;
IV – o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral;

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CRISE

Art. 8º O Plano de Administração de Crise (PAC) tem como objetivo realizar o comando e controle da crise, definindo critérios para deflagração da crise, para comunicação institucional durante todo o processo até a restauração do serviço, bem como acionamento dos planos e coordenação das equipes;

Art. 9º As etapas e procedimentos de resposta poderão ser distintos de acordo com o tipo de crise e serão necessárias reuniões regulares para avaliar o progresso até que seja possível retornar à condição de normalidade do Órgão.

Art. 10º. Para eficácia do trabalho do Comitê de Gestão de Crise, é necessário:

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 67

Poder Executivo

Recife, 12 de abril de 2023

- I – entender claramente o incidente que gerou a crise, sua gravidade e os impactos negativos;
- II – levantar todas as informações relevantes, verificando fatos e descartando boatos;
- III – levantar soluções alternativas para a crise, apreciando sua viabilidade e suas consequências;
- IV – avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados;
- V – centralizar a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- VI – realizar uma comunicação tempestiva e eficiente, de forma a evidenciar o trabalho diligente das equipes e a enfraquecer boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas;
- VII – definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso;
- VIII – aplicar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos;
- IX – solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança;
- X – apoiar equipes de resposta e de recuperação com gerentes de crise experientes;
- XI – avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários para apoiar as equipes de resposta;
- XII – fornecer aconselhamento sobre as prioridades e estratégias da organização para uma recuperação rápida e eficaz;
- XIII – definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente;
- XIV – elaborar plano de retorno à normalidade.

Art. 11. Todos os incidentes graves devem ser comunicados aos Órgãos superiores vinculados ou impactados.

CAPÍTULO IV FASE DE APRENDIZADO E REVISÃO

Art. 12. Quando as operações retornarem à normalidade, o Comitê de Gestão de Crises deverá realizar a análise criteriosa das ações tomadas, observando as que foram bem-sucedidas e as que ocorreram de forma inadequada.

Art. 13. Para a identificação das lições aprendidas e a elaboração de relatório final, deve ser objeto de avaliação:

- I – a identificação e análise da causa do incidente;
- II – a linha do tempo das ações realizadas;
- III – a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios importantes durante a crise;
- IV – os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas;
- V – o escalonamento da crise;
- VI – a investigação e preservação de evidências;
- VII – a efetividade das ações de contenção;
- VIII – a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações;
- IX – a tomada de decisão e as estratégias de recuperação;

Art. 14. As lições aprendidas devem ser utilizadas para a elaboração ou revisão dos procedimentos específicos de resposta e a melhoria do processo de prevenção de crises cibernéticas.

Art. 15. Deve ser elaborado relatório contendo a descrição e detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA CRISE

Art. 16. A partir da identificação da crise como controlada/finalizada, é necessário ainda:

- a) Monitorar a imprensa e manter o Comitê de Crise informado sobre essa repercussão;
- b) Analisar o conteúdo veiculado pela imprensa desde o início da crise;
- c) Divulgar sobre as ações tomadas no pós-crise (conforme estratégia);
- d) Enviar relatório sobre as ações de comunicação, a repercussão e as oportunidades de melhoria;

Parágrafo único. O encerramento de uma crise será formalizado mediante proposta do Gerente de Continuidade de TI aprovada pelo Comitê de Crise.

Art. 17. Após o encerramento da crise, que se concretiza com a devida aprovação do Comitê, o Gestor de Continuidade de TI deverá convocar as equipes de recuperação técnica, de negócio e de apoio corporativo para o repasse das lições aprendidas devendo o Comitê, em paralelo, emitir Nota Oficial informando do encerramento da crise.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANEIDE DANTAS
Secretária de Educação e Esportes
Presidente do Comitê Estratégico de Governança

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 67

Poder Executivo

Recife, 12 de abril de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OQ0009D0NW-GQU90X5IKK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OQ0009D0NW-GQU90X5IKK-P2TH9ZW2VI

